Projeto de Lei nº 341/2025

Dispõe de incentivos aos cidadãos a utilizarem espaços alternativos (como varandas, telhados, pneus descartados, vasos ou bacias) para prática de microcultivo de frutas, verduras, hortaliças com o objetivo de seu próprio consumo. Além da sustentabilidade envolvida, há uma questão econômica e ocupacional, promovendo a alimentação saudável, a sustentabilidade e a economia local, ao mesmo tempo que contribui para a redução do desperdício de materiais, assim denominados de RECICLEHORT.

Autor: Kênio Resende

Carolina Paes
Analista Legislativo

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 341/2025

julho/2026

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 341/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O estudo solicitado visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, referente ao supramencionado projeto.

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em suas competências regimentais explicitadas no Inciso VI, do Art. 68, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber:

V - Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

> a) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;
> b) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do Município; c) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia; d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais; e) opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros; f) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente; g) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente; h) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Salvador para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente; i) denominação de logradouros públicos;

No âmbito de suas atribuições, convém à Comissão designar relator para estudo da proposição e posteriormente discutir e votar o parecer apresentado em reunião, consoante art. 80 do Regimento Interno.

Desse modo, o estudo em tela visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão, referente ao supramencionado projeto.

Não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, apresentando somente contribuições técnicas e legais relacionadas ao tema.

Os estudos técnicos tem o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe traçar breves linhas quanto à proposição em tela e os encaminhamentos pretéritos. O projeto de lei nº 341/2025, de autoria da Edil Kênio Resende, foi protocolado em 21/08/2025. Possui como ementa o seguinte teor: “Dispõe de incentivos aos cidadãos a utilizarem espaços alternativos (como varandas, telhados, pneus descartados, vasos ou bacias) para prática de microcultivo de frutas, verduras, hortaliças com o objetivo de seu próprio consumo. Além da sustentabilidade envolvida, há uma questão econômica e ocupacional, promovendo a alimentação saudável, a sustentabilidade e a economia local, ao mesmo tempo que contribui para a redução do desperdício de materiais, assim denominados de RECICLEHORT.”.

A proposição foi inicialmente submetida à Supervisão de Análise e Pesquisa, que, em relatório de 25 de agosto de 2025, constatou a inexistência de proposição legislativa anterior que versasse especificamente sobre o tema, diferenciando-o da Lei Municipal nº 5.973/2001, que dispõe sobre a criação de programa de cooperativas de hortas comunitárias e não alcança o microcultivo individual objeto do PLE nº 341/2025. Por fim, o relatório apontou a necessidade de observância do art. 188 do Regimento Interno quanto a eventual incremento de despesa ao Erário Municipal.

Na sequência, o Projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob relatoria do Vereador Julio Santos. O relator apontou, todavia, a necessidade de ajustes para preservar a constitucionalidade do texto, apresentando duas emendas, a seguir transcritas em seu teor literal.

> EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025 — Suprime-se a palavra "telhados" do art. 1º, inciso II, do Projeto de Lei nº 341/2025. Justificativa: a utilização de telhados para cultivo expõe a população a risco de quedas, infiltrações, sobrecarga estrutural e acidentes, podendo gerar responsabilidade civil ao Município. A supressão elimina risco à integridade física e evita incentivar prática em local inadequado e perigoso.
> EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 – Artigo 4º — Dê-se ao art. 4º a seguinte redação: "Art. 4º. A disponibilização de sementes, insumos, orientações técnicas, materiais didáticos e eventuais equipamentos ocorrerá mediante parcerias com órgãos públicos competentes e organizações, entidades ou instituições que possam colaborar de forma gratuita, sem qualquer geração de custos ao Município. Parágrafo único. A cooperação priorizará entidades com atuação socioambiental, educacional ou comunitária, garantida a inexistência de contrapartidas financeiras públicas." Justificativa: a modificação assegura responsabilidade fiscal, impede criação de despesa sem previsão orçamentária e garante juridicidade, nos termos do art. 167, I, da Constituição Federal.

O relator votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 341/2025 com as emendas supressiva e modificativa apresentadas, parecer que foi deliberado e aprovado em colegiado em 25 de novembro de 2025.

Dando continuidade à tramitação legislativa, o Projeto foi também apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sob relatoria do Vereador David Rios. O relator votou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 341/2025, parecer deliberado e aprovado em colegiado em 6 de maio de 2026.

Esgotado o descritivo da tramitação do PLE nº 341/2025, convém destrinchar o tema em deliberação.

2 DESENVOLVIMENTO

No âmbito federal, o tema da agricultura urbana é disciplinado pela Lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024, que instituiu a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, a qual a define como “atividade agrícola e pecuária desenvolvida nas áreas urbanas e periurbanas e integrada ao sistema ecológico e econômico urbano, destinada à produção e à extração de alimentos e de outros bens para o consumo próprio ou para a comercialização” e que tem como objetivo “"ampliar a segurança alimentar e nutricional das populações urbanas vulneráveis", "propiciar a ocupação de espaços urbanos e periurbanos livres, ociosos e subutilizados" e "difundir a reciclagem e o uso de resíduos orgânicos, de águas residuais e de águas pluviais na agricultura urbana e periurbana".

A Lei Federal também correlaciona a atividade ao planejamento urbano municipal, determinando que a agricultura urbana e periurbana "deverá estar prevista nos institutos jurídicos, tributários e financeiros contidos no planejamento municipal, especialmente nos planos diretores ou nas legislações gerais de uso e ocupação do solo urbano".

No âmbito estadual, o Estado da Bahia instituiu, por meio da Lei nº 14.564, de 16 de maio de 2023, a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PEAPO), cujo art. 1º estabelece que a política tem "o objetivo de promover ações indutoras da transição agroecológica, da produção orgânica, de base agroecológica e do extrativismo sustentável, orientando o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das populações nas cidades e no campo, por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis e do uso sustentável de recursos naturais na perspectiva da segurança e soberania alimentar e nutricional".

Em outros municípios e estados brasileiros, observam-se experiências legislativas correlatas de apoio à agricultura urbana em pequena escala. O Município de São Paulo, pela Lei nº 13.727, de 12 de janeiro de 2004, criou o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP, destinado a incentivar e apoiar a implantação de hortas comunitárias, educativas, medicinais, de autoconsumo e com geração de renda no território municipal. O Município de Belo Horizonte instituiu, pela Lei nº 10.255, de 13 de setembro de 2011, a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana, e o Município do Rio de Janeiro, pela Lei nº 6.691, de 19 de dezembro de 2019, a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana. No Distrito Federal, a Lei nº 4.772, de 24 de fevereiro de 2012, instituiu a Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana, posteriormente alterada pela Lei nº 6.671, de 21 de setembro de 2020, que inseriu na norma originária dispositivo assegurando expressamente o direito à instalação de hortas urbanas de caráter comunitário em terrenos públicos e privados.

No campo da literatura técnico-científica, estudo conduzido junto a hortas urbanas do próprio Município de Salvador identificou que a atividade vem promovendo trabalho, geração de renda e contribuição à segurança alimentar e nutricional das famílias envolvidas, além de favorecer o equilíbrio de ecossistemas urbanos e a manutenção de áreas verdes e permeáveis na cidade (CUNHA; CARDOSO, 2022).

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estudo técnico ora em comento trouxe em breves linhas o estágio atual da tramitação do Projeto de Lei nº 341/2025, que visa instituir incentivos aos cidadãos para a prática de microcultivo de frutas, verduras e hortaliças em espaços alternativos, com o objetivo de seu próprio consumo. Bem como apresentou um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo.

Tal material segue como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei nº 341/2025, de autoria do Vereador Kênio Rezende, na Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Lei nº 14.564, de 16 de maio de 2023. Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO e dá outras providências. Salvador, 2023.

BELO HORIZONTE. Lei nº 10.255, de 13 de setembro de 2011. Institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e dá outras providências. Belo Horizonte, 2011.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010.

BRASIL. Lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 jul. 2024.

CUNHA, Manuela Alves da; CARDOSO, Ryzia de Cassia Vieira. Hortas urbanas na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e desenvolvimento sustentável em Salvador, Brasil. Ambiente & Sociedade, São Paulo, v. 25, 2022.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.772, de 24 de fevereiro de 2012. Institui a Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Distrito Federal. Brasília, 2012.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.671, de 21 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 4.772, de 24 de fevereiro de 2012. Brasília, 2020.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 6.691, de 19 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana. Rio de Janeiro, 2019.

SALVADOR. Lei nº 8.915, de 26 de setembro de 2015. Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; institui o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no Município de Salvador, e dá outras providências. Salvador, 2015.

SÃO PAULO. Lei nº 13.727, de 12 de janeiro de 2004. Cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no Município de São Paulo e define suas diretrizes. São Paulo, 2004.